PROJETO DE LEI Nº 641/13

Dispõe sobre a Proibição dos Veículos de Auto-Escola e Centros de Formação de Condutores, de transitarem, no exercício de suas aulas, nos horários de "pico" nas vias públicas arteriais da cidade deo Salvador, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de carros de Auto-Escolas e de Centros de Formação de Condutores, no exercício de suas aulas, nas vias públicas arteriais da cidade do Salvador, no horário compreendido das 7e 30h às 8 e 30 h e 17e 30 às 19e 30 h.

Parágrafo Único – Os efeitos da proibição do que trata o *caput* do artigo ocorrerão nas seguintes vias: I- Avenida Antônio Carlos Magalhães, II- Avenida da França (Comércio), III- Avenida Jequitaia, IV- Avenida Manoel Dias da Silva, V- Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô), VI- Avenida Luis Viana Filho (Paralela), VII- Avenida Tancredo Neves, VIII- Avenida San Martin, IX- Avenida Juraci Magalhães, X- Avenida Anita Garibaldi, XI- Avenida Reitor Miguel Calmon, XII- Avenida Oceânica, XIII- Avenida Octávio Mangabeira e XIV- Avenida Afrânio Peixoto.

Art. 2º - A fiscalização da presente Lei será de responsabilidade da Transalvador.

Art. 3º - A não observância das disposições constantes desta Lei, pelas Auto-Escolas e Centros de Formação de Condutores, sujeitará para as empresas infratoras à advertência escrita e, em caso de reincidência, à multa no valor de 5.000 (Cinco mil) reais.

Parágrafo Único - Caso persista a infração, a multa referida no artigo 3º será aplicada em dobro às instituições que não atenderem às disposições desta Lei.

Art. 4º - As Auto-Escolas e Centros de Formação de Condutores terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências estabelecidas, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

A cada dia que passa o trânsito da capital baiana só faz piorar. Todos os meses cerca de três mil novos carros são colocados nas ruas da cidade. Já são mais de 820 mil veículos cadastrados pelo Detran e até o ano que vem a frota deve chegar a 900 mil carros. Medidas devem ser tomadas para minimizar os transtornos dessa superlotação das ruas, facilitando a mobilidade urbana.

Além da construção e ampliação de vias e viadutos, implantação do Metrô e de um sistema integrado de transporte, outras ações podem contribuir para uma maior fluidez do trânsito. Uma delas é a limitação do horário de circulação dos veículos de Auto-Escola e Centro de Formação de Condutores.

Com o trânsito atual da capital baiana, não se tem condições de motoristas ainda em aprendizagem trafegarem nos horários considerados de "pico", nas principais vias arteriais da cidade. A insegurança, natural do processo de formação de condutores, e a própria falta de experiência desses, prejudicam a fluidez dos outros veículos. Não queremos de forma alguma prejudicar o aprendizado desses novos motoristas, muito menos o trabalho das Auto-Escolas, apenas disciplinar as aulas, em nome do bem comum.

Destacamos que o aprendizado no que tange a situações de engarrafamento, não sofrerá perdas ou danos, pois pode ocorrer o fato (os engarrafamentos) em qualquer lugar da cidade durante o dia inteiro.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
ALBERTO BRAGA